PROCESSO SEI n° 161.00170717/2023-24

CÓDIGO ÚNICO: 2023141421-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CONTRATO SCO nº 034/2023

Contrato de prestação de serviços de informática que celebram entre si a FUNDAÇÃO CASA e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, referente a contratação para fornecimento de solução de rede sem fio (*WAAS - Wi-Fi as a Service*).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente Dr. **João Veríssimo Fernandes**, designado nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Águeda Gonçalves, n° 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Gerente **Benício Marques de Melo Filho**, RG: 8.026.596-0 SSP-SP, CPF: 037.312.598-42, e por seu Diretor de Relacionamento com Clientes **Rodrigo Mauro Ruiz de Matos,** RG: 25.769.535-4 SSP-SP, CPF: 292.037.058-80; doravante denominada **CONTRATADA.**

PREÂMBULO

As partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado e na melhor forma de direito, o presente Termo de Contrato SCO nº 034/2023, objetivando a contratação de solução de rede sem fio na modalidade de serviço *(WAAS - Wi-Fi as a Service)*, de conformidade com o Processo SEI n° 161.00170717/2023-24, formalizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023** declarada pela Autoridade competente, com fundamento no inc. VIII do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, pela Lei Estadual n. 6.544/89 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de solução de rede sem fio na modalidade de serviço (*WAAS - Wi-Fi as a Service*) para distribuição de rede sem fio, de forma segura e controlada, por meio de software de gestão de acessos, para atendimento da demanda do projeto de inclusão digital, que visa oferecer acesso (controlado por meio de políticas de segurança) à internet, através de dispositivos móveis, para funcionários e adolescentes, nos Centros de Atendimento, Divisões Regionais e Sede, além de uma controladora na nuvem para

gerenciamento e configuração dos pontos de acesso instalados no parque da Fundação CASA/SP, e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (ANEXO I) e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230472 (ANEXO II).

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **ANEXO II - Especificação de Serviços e Preços**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE,** que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **Especificação de Serviços e Preços,** desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na **Especificação de Serviços e Preços.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir **de 01 de dezembro de 2023**.

3.2. Não obstante o prazo estipulado no item **3.1.,** a vigência deste Contrato nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.3. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incidirá sobre o valor unitário, na conformidade abaixo:

Item	**Descrição**				
4.1	**Serviço**	**Unidade**	**Qtdade**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
4.1.1	Wi-Fi as a Service - WaaS	por Access Point AP/mês	400	R$ 169,33	R$ 67.732,00
	VALOR MENSAL DO CONTRATO				**R$ 67.732,00**

4.2. O valor total inicial do presente contrato projeta um dispêndio de **R$ 1.625.568,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**, composto pela contratação dos serviços de natureza contínua.

4.3. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto estadual nº 48.326 e Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R	=	Parcela de reajuste;
Po	=	Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo	=	Variação do IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.4. A periodicidade anual do reajuste de preços será contada a partir da data de apresentação da proposta, considerada o mês de referência dos preços, ou seja, **AGOSTO/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes para o presente exercício, no valor estimado de **R$ 67.732,00 (sessenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais)** irão onerar o Crédito Orçamentário 1.500.1.0001, de Classificação Funcional Programática 14.122.1729.5904.0000 e Categoria Econômica 3.3.90.40.90, ficando o saldo remanescente por conta dos recursos consignados no orçamento vindouro.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua PROPOSTA, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios - SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou através de deposito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da Nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela **CONTRATADA**.

6.1.1. O reembolso será efetuado mediante Ordem de Crédito em conta corrente da contratada, no prazo de 30 dias, contados da data da entrega da nota de débito relativa aos serviços a ela prestados por terceiros, para a consecução do objeto deste contrato.

6.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.3. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota fiscal ou fatura, os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente á espécie.

6.4. Quando for constatada irregularidade na nota fiscal/fatura, será

imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

d) Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Pratica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis"*, em relação ao atraso verificado.

6.6. A **CONTRATANTE não** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada *pelo §6º do art. 7º da* Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09."

6.7. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE,** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

7.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

7.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste Contrato.

7.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.

d) Manter sigilo sobre as informações processadas.

e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.

h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

l) Afastar todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no **ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados ou instalados.

o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos, objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.

e) Facilitar à **CONTRATADA,** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA,** levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que

não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA.**

i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA,** para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", “softwares", "meios de comunicação", e/ou "componentes alocados" colocados à disposição pela **CONTRATADA,** contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE,** em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de serviços.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação consoante faculta o art. 56, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite legal.

11.2. Eventual alteração de quantidade será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA,** assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

12.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Anexo da Portaria Normativa nº 339/20, de 20 de agosto de 2020, que ora constitui o **ANEXO IV** deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema E-SANÇÕES, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 61.751, de 23 de

dezembro de 2015.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

14.1.1. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

14.1.2. A **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

14.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 14.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

14.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.5. A **CONTRATADA** deve:

I – imediatamente notificar o **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

14.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de

segurança.

14.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

14.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

14.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

14.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

14.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 14.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei federal nº 13.709/2018.

14.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, d o **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pela **CONTRATANTE**.

14.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da lei federal nº 13.709/2018.

14.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante a **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "**Especificação de Serviços e Preços**", ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

15.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Planilha de Orçamento da **CONTRATADA (ANEXO I)**;

b) Especificação de Serviços e Preços - ESP N.º E0230472 **(ANEXO II)**;

c) Relação dos locais de entrega e da prestação dos serviços – **ANEXO III**;

d) Regulamento anexo da Portaria Normativa n.º 339/2020 – **ANEXO IV**.

15.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 1 (uma) via, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

João Veríssimo Fernandes - Presidente

Aurélio Olimpio de Souza - Diretor Administrativo

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Benício Marques de Melo Filho - Gerente

Rodrigo Mauro Ruiz de Matos – Diretor de Relacionamento com Clientes

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Vicentini Lutti - Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires - Diretora de Divisão

ANEXO I

Prodesp SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230472

CONTRATO PD023389

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD MENSAL DISPONIBILIZADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO
5.1.	**Wi-Fi as a Service - WaaS**					
5.1.1.	Wi-Fi as a Service - WaaS - 24 meses	Por Access Point - AP / mês	400	R$ 169,33	R$ 67.732,00	R$ 1.625.568,00
					VALOR PREVISTO PARA O PERÍODO DE 24 MESES ======>	R$ 1.625.568,00

ANEXO II

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230472

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023389**, firmado com a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP.**

1. OBJETO

Wi-Fi como serviço – *WaaS*.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Wi-Fi como serviço - *WaaS*

A solução fornece recursos de informática como hardware e suporte técnico, para conexão e gerenciamento de acesso à internet sem fio.

A solução é composta por:

- recursos de informática de hardware, software e suporte técnico, para conexão e gerenciamento de acesso à internet sem fio;
- Console de Administração;
- Site Survey.

Observação: A propriedade do hardware é da Prodesp portanto, serão retirados ao término do contrato no mesmo local de entrega.

2.1.1. Atividades previstas

- Implementação da solução e instalação dos pontos de acesso nas localidades da CONTRATANTE.

2.1.2. Ponto de acesso WiFi A/B/G/N/AC Wave Tipo 1:

- Licenciamento / Customização do Ponto de Acesso WiFi em infraestrutura de nuvem;
- Adaptador AC para ponto de acesso wireless (Plug Br – ABNT NBR 14136);
- Kit Antifurto,
- Cabos UTP CAT6 de 1,5 metros.

  Observação: o período de log de acessos e históricos nativo do produto é de 90 dias.

2.1.3. Site Survey

- Consiste em levantamento técnico especializado (com a utilização de equipamentos para medições) sobre as condições eletromagnéticas dos locais onde serão propagados os sinais de radiofrequência da Rede Wi-Fi. Neste levantamento será avaliado se existem interferências eletromagnéticas e quais locais deverão ser fixadas os Pontos de Acesso (AP) para maior cobertura do sinal.

2.1.4. Escopo de Atendimento

2.1.4.1. Instalação

- As instalações dos hardwares serão realizadas nos locais previamente determinados pelo Site Survey, mediante cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

2.1.4.2. Help Desk – 1º Nível

- Serviço disponível ao usuário para registro e resolução de incidentes relativos ao hardware instalado pela CONTRATADA.

2.1.4.3. Disponibilidade Help Desk – 1º Nível

- A disponibilidade dos serviços de Help Desk é de 24 horas/dia x 7 dias/semana.

2.1.4.4. Contato para atendimento

O contato da Central de Atendimento da CONTRATADA para abertura de chamados/requisições é o 0800 707 8577, opção 2. Além disso, é possível acioná-los através do e-mail callcenter@apoioprodesp.sp.gov.br.

2.1.5. Fora do escopo

- Logística de distribuição;
- Infraestrutura física (Cabeamento, dutos);
- Infraestrutura elétrica (Nobreaks, estabilizadores).

3. PRAZOS

O cronograma para execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula **"OBRIGAÇÕES DAS PARTES"** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.2. Participar, juntamente com pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;

4.1.3. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

4.2.2. Designar as pessoas responsáveis pela comunicação com a CONTRATADA;

4.2.3. Garantir a integridade dos equipamentos e demais recursos materiais, disponibilizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

4.2.4. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas;

4.2.5. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos.

4.2.6. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos colocados à disposição pela CONTRATADA, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R$ 1.625.568,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais**), tendo como data base de referência o mês de **Agosto/2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD MENSAL DISPONIBILIZADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO
5.1.	**Wi-Fi as a Service - WaaS**					
5.1.1.	Wi-Fi as a Service - WaaS - 24 meses	Por Access Point - AP / mês	400	R$ 169,33	R$ 67.732,00	R$ 1.625.568,00
VALOR PREVISTO PARA O PERÍODO DE 24 MESES ======>						R$ 1.625.568,00

Observação: Eventual encerramento da prestação dos serviços antes do término da vigência contratual ensejará a incidência das penalidades legais.

O subitem será faturado mensalmente de acordo com a quantidade de AP – Access Point instalados, apuada ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Kelly Cristine da Silva

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º Andar – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.

Telefone : (11) 2845-6976

E-mail : ksilva@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Yuri Borghetti da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD.6.5 – Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra – SP.

Telefone : (11) 2845-6418

E-mail : yurisilva@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 24/08/2023

ANEXO III

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

SEDE ADMINISTRATIVA E EXPANDIDA	QUANTIDADE	ENDEREÇO
SEDE ADMINISTRATIVA	33	Rua Florêncio de Abreu, 848 - LUZ São Paulo/SP CEP: 01030-001
DPIL - Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística	2	Rua Isidoro Matheus, 316 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02113-004
GERÊNCIA DE TRANSPORTES (Garagem)	1	Rua Isidoro Matheus, 316 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02113-004
NAID - Núcleo de Acervo Institucional Documental	2	Avenida Celso Garcia, 2593 - Belenzinho São Paulo - CEP: 03063-000
SEÇÃO DE MANUT. ESTR. PREDIAL	1	Rua Isidoro Matheus, 316 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02113-004
Divisão Regional Metropolitana Sudeste – DRMSE	3	Rua Coronel Mursa, 270 - Brás São Paulo/SP - CEP 03043-050
CASA Juquiá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá	5	
CASA Rio Paraná - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná	4	
CASA Rio Tâmisa - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmisa	5	
CASA Feminino Bom Retiro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino "Bom Retiro"	4	
Farmácia	1	
CASA Itaparica - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica	4	Rua Domingos Paiva, 618 – Brás São Paulo/SP - CEP: 03043-070
CASA Topázio - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio	4	
CAI Gaivota - Centro de Atendimento Inicial Gaivota	3	Rua Piratininga nº 85 – Brás São Paulo/SP – CEP 03042-001
CASA Rio Turiassu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú	4	
CAIP Ruth Pistori - Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori	2	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro São Paulo / SP - CEP: 01107-000
CASA Chiquinha Gonzaga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga	5	Rua Japuruchita, 300 – Mooca São Paulo/SP - CEP: 03128-070
CASA Itaquera - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera	2	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera São Paulo/SP - CEP: 08295-005
CASA de Semiliberdade Araré - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré	1	Rua Onze de Fevereiro, nº 153 – Cidade Vargas São Paulo/SP – CEP: 04319-020
CASA de Semiliberdade Azaléia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia	1	Rua Padre Benedito de Camargo, 688 – Penha – São Paulo/SP - CEP: 03604-000
CASA de Semiliberdade Caetanos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos	1	Rua Caetanos nº 135 – Vila Regente Feijó – Água Rasa - São Paulo/SP – CEP: 03335-010
CASA de Semiliberdade Guararema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema	1	Rua Abará, nº 80 – Jardim das Acácias Brooklin - São Paulo/SP – CEP: 04707-040
CASA de Semiliberdade Uraí - Zona Leste - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí - Zona Leste	1	Rua Augusto Ostergreen, 237 – Vila Beatriz São Paulo / SP – CEP 03644-010
Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO - Vila Maria	2	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 VILA MARIA - São Paulo/SP - CEP: 03074-000
CASA Bela Vista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista	2	
CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix	3	
CASA Governador Mário Covas - Centro de Atendimento Socioeducativo Governador Mário Covas	2	
CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo	2	
CASA Vila Guilherme - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme	3	

UAISA DRMNO - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – Vila Maria	1	
CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida	3	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 / 4222 VILA MARIA - São Paulo/SP CEP: 02170-000
CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista	3	
CASA João do Pulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo	5	
CASA Ouro Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto	2	
CASA Pirituba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba	3	Rua Stéfano Mauser, 661 Chácara Paraíso - PIRITUBA SP CEP: 05175-200
CASA Vila Leopoldina - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Leopoldina	4	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 Vila Leopoldina - São Paulo SP CEP: 05310-000
CASA Osasco I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco I	3	Rua José Pascowitch nº 100 Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares Osasco - SP CEP: 06149-070
CASA Osasco II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco II	3	
CASA Jardim São Luiz I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz I	3	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo / SP - CEP: 05818-270
CASA Jardim São Luiz II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz II	3	
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS - FRANCO DA ROCHA	1	Estrada do Governo, s/nº Pouso Alegre - Franco da Rocha CEP: 07859-340
UAISA DRMC - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – FRANCO DA ROCHA	1	
CAIP Jacarandá - Centro de Atendimento Inicial e Provisório Jacarandá	3	
CASA Tapajós - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tapajós	3	
CASA Novo Tempo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Tempo	3	
CASA Manacá da Serra - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Manacá da Serra	2	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes, nº 100 Franco da Rocha/SP CEP: 07859-380
CASA de Semiliberdade Jundiaí - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Jundiaí	1	Avenida Samuel Martins, 80 – Vila Progresso - Jundiaí / SP CEP: 13202-251
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS - CAMPINAS	2	Av. Brasil, 2340 - Jardim Chapadão Campinas - SP, CEP:13070-178 Edifício Fundação CASA
CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas	3	Avenida Comendador Aladino Selmi, s/nº Vila San Martin, Campinas/SP CEP: 13069-096
CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas	3	
CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes	3	
CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas	3	Rua Francisco Bianchini, s/nº Vila Georgina - Campinas / SP - CEP: 13043-730
CASA Limeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira	3	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 Jardim Olga Veroni - Limeira/SP - CEP: 13487-170
CASA Morro Azul - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul	3	
CASA Laranjeiras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Laranjeiras	3	
CASA Mogi Mirim - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mogi Mirim	3	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim / SP - CEP: 13800-970
CASA Rio Piracicaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Piracicaba	6	Rodovia SP 147 Km 138,5 Bairro Vila Areão - Piracicaba / SP - CEP: 13414-020
DIVISÃO REGIONAL LITORAL - GUARUJÁ	2	Avenida Adhemar de Barros, nº 571 Vila Santo Antônio - Guarujá/SP – CEP: 11430-000
CAI Guarujá - Centro de Atendimento Inicial Guarujá	1	
CASA Guarujá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Guarujá	4	
CASA Vila de São Vicente - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila de São Vicente	5	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5 Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP - CEP 11346-300
CASA Praia Grande I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Praia Grande I	3	Rua Cinco, nº 21 Bairro Ribeirópolis - Praia Grande / SP CEP 11714-110.

CASA Praia Grande II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Praia Grande II	3	Rua Couto de Magalhães, nº 16 Bairro Ribeirópolis - Praia Grande/SP CEP 11714-290.
CASA Mongaguá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao adolescente de Mongaguá	3	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho MONGAGUÁ - SP CEP 11730-000
CASA Peruíbe - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Peruíbe	3	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 347, rua 4, Estância Pérola Negra - Peruíbe – SP CEP 11750-000
DIVISÃO REGIONAL LITORAL - DIADEMA	2	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 Centro – Diadema / SP CEP: 09911-160
CASA Diadema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Diadema	3	
CASA Mauá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mauá	3	Avenida Papa João XXIII, nº 3741 Vila Noêmia – Mauá / SP CEP: 09370-800
CASA Santo André I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santo André I	3	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 / 221 Vila Guiomar - Santo André SP - CEP: 09090-480
CASA Santo André II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santo André II	3	
CASA São Bernardo I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Bernardo I	3	Rua Servidão Particular, nº 112 Bairro Batistini - SÃO BERNARDO - SP CEP: 09842-095
CASA São Bernardo II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Bernardo II	3	
CASA de Semiliberdade São Bernardo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São Bernardo	1	Avenida Índico, nº 535 – Bairro Jardim do Mar São Bernardo do Campo/SP CEP: 09750-601
DIVISÃO REGIONAL NORTE - DRN	3	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - RIBEIRÃO PRETO- CEP: 14001-970
UAISA DRN - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – DRN	1	
CASA Cândido Portinari - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cândido Portinari	3	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - Ribeirão Preto / SP - CEP: 14034-000
CASA Ribeirão Preto Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto	7	
CASA Rio Pardo Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo	4	
CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeirão Preto	1	Rua Américo Brasiliense, 1550 Centro - RIBEIRÃO PRETO CEP: 14015-050
CASA Sertãozinho Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Sertãozinho	3	Rodovia Carlos Tonani SP 333 Km, 92 Chácara Boa Vista - SERTÃOZINHO-SP CEP:14160-970
CASA Araraquara Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araraquara	4	Rua José Gorla, 145 - Condominio Satélite ARARAQUARA - SP, CEP: 14808-585
CAIP Franca - Centro de Atendimento Inicial e Provisório "Arcebispo Dom Hélder Câmara"	2	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº Jardim Marambaia (atrás do Internacional Futebol Club) FRANCA SP - CEP: 14409-652
CASA Franca- Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Arcebispo Dom Hélder Câmara"	3	
CASA São Carlos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Carlos	3	Av. Ayrton Salvador Leopoldino Junior, s/nº loc. 110 Chácara 048 – Bairro Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho - São Carlos/SP – CEP: 13570-829
CASA Taquaritinga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taquaritinga	3	Rodovia Carlos Tonani SP 333, Km 140,7 Estrada Municipal TQR 242, s/nº Taquaritinga / SP CEP: 15909-899
DIVISÃO REGIONAL OESTE (DRO) - MARÍLIA	2	Rua Marrey Junior, 89 - Bairro Fragata - Marília/SP - CEP: 17519-010
UAISA DRO - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – DRO	1	
CASA Marília - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Marília	5	Rodovia SP 333, Km 343 MARÍLIA/SP - CEP: 17500-970
CASA de Semiliberdade Marília - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Marília	1	Rua Álvares Cabral, 466 Centro – Marília/SP - CEP: 17501-100
DIVISÃO REGIONAL OESTE (DRO) - LINS	1	RODOVIA DAVID EID N° KM 1,5 LINS /SP CEP:16401-490
CASA Vitória Régia - Lins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia - Lins	5	
CASA Rio Dourado - Lins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado - Lins	5	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP CEP: 16400-970

CASA Alexandre Thomé de Souza - CASA Mirassol - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Alexandre Thomé De Souza" - CASA Mirassol	3	Estrada Área Rural de Mirassol, s/nº Zona Rural, Mirassol/SP - CEP: 15138-899, Caixa Postal 32
CASA Araçá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Araçá	4	Estrada do Goulart, Km 1,45 Bairro Fazenda do Estado Araçatuba/SP, CEP: 16060-280
CASA Araçatuba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araçatuba	3	Estrada do Goulart, s/nº - Bairro Santa Luzia - ARAÇATUBA/SP CEP: 16011-073
CASA Irapuru I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Irapuru I	3	Estrada Municipal 3 (IRU), Km 6, Bairro Patury (lado direito) - Irapuru/SP, CEP: 17880-000
CASA Irapuru II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Irapuru II	3	
CASA São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto	4	Rodovia Delcio Custodio da Silva, Km 3,5 Fazenda São Pedro SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP: 15048-000 CX Postal 632
CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto	1	Avenida da Saudade, nº 3829 Vila Santa Cruz São José do Rio Preto/SP CEP: 15014-020
CASA Presidente Bernardes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Presidente Bernardes	3	Rua João Pesente, 517 Bairro Bela Vista Presidente Bernardes / SP - CEP: 19300-000
DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)	2	Endereço: Praça da Monção, nº 673 Centro - Iaras/SP – CEP: 18775-021
UAISA DRS - Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente - DRS	1	
CASA Bauru Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru	5	Av. Lucio Luciano, Km 231 Núcleo Residencial Presidente Geisel BAURU/SP - CEP: 17033-530
CASA Nelson Mandela - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela	3	
CASA de Semiliberdade de Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru	1	Rua Princesa Isabel, 10-46 Jd.Bela Vista - BAURU/SP - CEP: 17060-490
CASA Botucatu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Botucatu	3	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº Jardim Aeroporto - BOTUCATU-SP - CEP: 18606-851
CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança	3	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 - Km 63 Vila Belo Horizonte - ITAPETININGA/SP - CEP: 18211-265
CASA Feminino Anita Garibaldi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino CASA Feminino "Anita Garibaldi"	3	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César/SP - CEP 18769-899
CASA Feminino de Cerqueira César - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino de Cerqueira César	3	
CASA João Paulo II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA João Paulo II	3	
CASA Rio Novo - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Novo - Iaras	5	Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km 4, Iaras / SP, CEP: 18779-899
CASA Três Rios Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Três Rios - Iaras	5	
CASA Sorocaba I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba I	3	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 200 / 550 / 560 / 570 Bairro Aparecidinha – Sorocaba / SP - CEP: 18087-210
CASA Sorocaba II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba II	3	
CASA Sorocaba III - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba III	4	
CASA Sorocaba IV - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba IV	3	
DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAIBA (DRVP)	2	Praça das Colinas, nº 31 Chacaras Reunidas São José dos Campos CEP: 12.238-481
CASA Serra da Mantiqueira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Serra da Mantiqueira	3	Rodovia dos Tamoios, KM 12 Bairro da Pernambucana São José dos Campos - CEP: 12228-845
CASA Tamoios - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios	3	
CASA de Semiliberdade São José dos Campos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José dos Campos	1	Rua Sebastião Humel, nº 920 Centro - São José dos Campos/SP CEP: 12210-200
CASA Arujá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá	3	Rua Waldomiro Luis Coutinho, nº 401 Bairro São Bento - ARUJÁ / SP - CEP: 07442-200

CASA Atibaia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia	3	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m Bairro Tanque, Atibaia/SP - CEP: 12954-000
CASA Caraguatatuba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Caraguatatuba	3	Estrada Pirassununga, nº 600 Bairro Rio Claro - CARAGUATATUBA / SP CEP 11660-971
CASA Guarulhos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos	3	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 / 3700 / 3750 (ao lado do PANCO) Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 Rodovia Presidente Dutra GUARULHOS / SP - CEP: 07250-010
CASA Guayi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Guayi	3	
CASA Serra da Cantareira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Serra da Cantareira	3	
CASA Itaqua - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itaquaquecetuba	3	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 3367 Bairro Perobal ITAQUAQUECETUBA SP - CEP: 08584-584
CASA Terra Nova - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Terra Nova	2	Rua Zaire, 208 - Bairro Jardim Adriane ITAQUAQUECETUBA - SP CEP: 08598-740
CASA Jacarei - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Jacareí	3	Rodovia Presidente Dutra - Km 173 Bairro Chácaras Reunidas - Igarapés JACAREÍ / SP CEP: 12330-280
CASA Lorena - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Lorena	3	Estrada Chiquito de Aquino, Km 002 + 100 m Santa Lucrecia – LORENA / SP – CEP: 12612-550
CASA Taubaté - Centro de atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté	3	Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 5050 - Km. 138.5 (Rodovia SP 091 Km 138 + 600m) Bairro Jd. Jaraguá - TAUBATÉ / SP - CEP: 12062-400
Total	400	

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa

compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do ‘caput’ deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VA = valor do produto / serviço entregue com atraso

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as

autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza**, **Diretor Administrativo**, em 01/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti**, **Gerente Administrativo**, em 01/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moreno Pires**, **Diretor de Divisão I**, em 01/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes**, **Presidente**, em 01/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Benicio Marques de Melo Filho**, **Gerente 1**, em 01/12/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mauro Ruiz de Matos**, **Diretor**, em 01/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0013686887** e o código CRC **3CF425F2**.